

Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.590, de 04 de agosto de 2022.

Dispõe sobre isenção do pagamento de taxa de inscrição em Concursos Públicos e Processos Seletivos Municipais e dá outras

providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do

Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do

Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em Concursos Públicos

Municipais para provimento de cargo efetivo ou emprego público em órgãos ou entidades da

Administração Pública Municipal:

I - Candidatos que pertençam a composição familiar, titular e

dependentes, devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do

Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-

mínimo nacional:

II - Doadores voluntários de medula óssea, cadastrados pelo órgão central do

Sistema Nacional de Transplantes - SNT;

III - Candidatos doadores de sangue, promovido às instituições oficiais de saúde ou à

entidade credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município deverão comprovar que

realizaram duas doações dentro do período de doze meses anterior à data da publicação do edital

do concurso.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá

ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar

informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:



Estado do Rio Grande do Sul

I - cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada

antes da homologação de seu resultado;

II - exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação

do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III - declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a

sua publicação.

Art. 3º O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e

sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no

art. 2°.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos

editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de

2022.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 081/2022

Taquari, 28 de julho de 2022.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei

que visa isenção da taxa de inscrição para Concursos Públicos Municipais para provimento de

cargo efetivo (Estatutários) e/ou Processos Seletivos Municipais, emprego público (Celetistas),

aos candidatos doadores de sangue promovido às instituições oficiais de saúde ou à entidade

credenciada pela União, pelo Estado ou pelo Município, candidatos doadores de medula óssea,

cadastrados pelo órgão Central do Sistema Nacional de Transplantes - SNT e todos os usuários

do Cadastro Único para os programas sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda

familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional.

O referido Projeto de Lei se faz necessário para regulamentar os Concursos Públicos

Municipais e Processos Seletivos, que encontram-se em elaboração.

Salienta-se, ainda, que as previsões contidas nesta proposição são compatíveis com

Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018, que estabelece a isenção da taxa para os concursos

públicos no âmbito Federal e já é realidade em diversos Estados e Municípios.

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à

aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

José Harry Saraiva Dias

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS